

III – implementar a Governança de TIC no SISEMA;
 IV – propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, empresa, servidores e governo;
 V – assessorar as áreas demandantes na elaboração de termos de referência para embasar tecnicamente todos os processos de contratação de softwares e hardwares do SISEMA, observando viabilidade técnica, custos e prazo de execução;
 VI – coordenar e promover a segurança da informação, observados os critérios de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, aplicações e sistemas;
 VII – viabilizar a integração e compatibilidade dos dados e aplicações, visando a disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
 VIII – definir o planejamento estratégico das ações de TIC, alinhado ao planejamento estratégico do SISEMA;

IX – assessorar as áreas demandantes na gestão técnica e no acompanhamento dos projetos e contratos referentes à TIC, desde a sua concepção até a entrega final do produto desenvolvido por terceiros, competindo à área demandante prover os recursos e realizar todo o processo de contratação, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 49. A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI – tem por finalidade gerir as tecnologias de informação no âmbito da SEMAD e suas entidades vinculadas, observada a política de TIC do Estado, competindo-lhe:

I – coordenar e gerenciar o processo de planejamento das atividades de TIC do SISEMA, bem como avaliar o seu desempenho, objetivando a melhoria das competências institucionais;
 II – prover os sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política Estadual de TIC;
 III – promover e coordenar a integração e a compatibilidade de sistemas de informação, a melhoria na comunicação, a segurança e o compartilhamento de informações, com vistas à racionalização e otimização de recursos;
 IV – atuar, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura e Suporte em Tecnologia da Informação – DISTI –, na identificação, avaliação e acompanhamento do nível de satisfação dos usuários dos recursos informatizados disponibilizados pelo SISEMA;
 V – atuar, em conjunto com a DISTI, de forma a garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
 VI – gerenciar a concepção, o desenvolvimento, a implantação e o suporte de softwares desenvolvidos pela DGTI;
 VII – formular, propor, implementar, disseminar e manter, articuladamente, a gestão da política de informação no âmbito do SISEMA;
 VIII – zelar pela integridade dos dados corporativos produzidos pela SEMAD e entidades vinculadas;

IX – gerir o acesso de usuários aos softwares do SISEMA, desde que solicitada previamente pela área demandante a permissão de acesso para cada usuário.

Art. 50. A Diretoria de Infraestrutura e Suporte em Tecnologia da Informação – DISTI – tem por finalidade planejar, padronizar, implantar, monitorar e avaliar as atividades de gestão de infraestrutura de TIC, no âmbito do SISEMA, competindo-lhe:

I – gerenciar os serviços de compartilhamento e administração do ambiente computacional;
 II – prover a infraestrutura tecnológica para as unidades descentralizadas do SISEMA, de modo a garantir a eficiência e inovação constante;
 III – promover a implantação e a integração de serviços de dados, voz e imagens, com vistas à racionalização e à otimização dos recursos de TIC;
 IV – elaborar e implementar a política de segurança da informação do SISEMA;
 V – planejar, organizar e supervisionar as atividades relativas ao atendimento e suporte aos usuários dos serviços e dos recursos de infraestrutura em ambientes computacionais do SISEMA;
 VI – realizar estudos de viabilidade de instalação de links de dados;
 VII – prover, monitorar e garantir a adequação e reestruturação da rede lógica do SISEMA;
 VIII – supervisionar a execução da manutenção dos hardwares, a reinstalação de softwares e aplicativos em microcomputadores em uso na sede e nas unidades descentralizadas do SISEMA;
 IX – prover, elaborar normas e monitorar os serviços de correio eletrônico e outras plataformas de tecnologia compartilhadas por todo o SISEMA;
 X – coordenar e executar projetos e ações de implementação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas operacionais em uso no âmbito do SISEMA;
 XI – coordenar e executar procedimentos de telecomunicações;
 XII – emitir parecer técnico prévio quanto à utilização e aquisição de soluções de infraestrutura de TIC;

XIII – planejar e gerenciar serviços de infraestrutura de TIC, de forma a garantir a disponibilização de conteúdo, dos sistemas corporativos e dos demais serviços de tecnologia da informação, mediante a automação de rotinas e o suporte a bancos de dados, servidores, redes, armazenamento, diretório, correio eletrônico e outras plataformas de tecnologia compartilhadas por todo o SISEMA.

Subseção IV Superintendência de Políticas Regionais

Art. 51. A Superintendência de Políticas Regionais tem por finalidade promover ações de suporte estratégico, de gestão operacional às SUPRAMs, de forma articulada com as demais unidades administrativas do SISEMA e órgãos e entidades conveniadas, para garantir a gestão integrada e harmônica, competindo-lhe:

I – prestar apoio operacional às SUPRAMs, visando a promover a eficiência do gerenciamento administrativo e financeiro, bem como o atendimento às normas e procedimentos vigentes;
 II – apoiar o planejamento das ações das SUPRAMs de forma integrada com as diretrizes estratégicas do SISEMA;
 III – acompanhar a gestão operacional e propor o aprimoramento de processos e atividades;
 IV – acompanhar e monitorar o desempenho das SUPRAMs com o objetivo de subsidiar o levantamento e a consolidação de dados e informações correlatas aos atos de regularização ambiental e às ações de fiscalização ambiental;
 V – promover mecanismos de suporte à implantação de políticas ambientais regionais segundo as diretrizes emanadas pelas Unidades Regionais Colegiadas – URCs – do COPAM;
 VI – apoiar a Assessoria de Comunicação da SEMAD quanto ao atendimento das demandas dos órgãos de imprensa no tocante às informações de responsabilidade das SUPRAMs.

Art. 52. A Diretoria de Apoio Operacional tem por finalidade apoiar e coordenar a articulação dos órgãos e entidades do SISEMA com as SUPRAMs, especialmente no tocante à gestão e acompanhamento de todos os procedimentos referentes à regularização e à fiscalização ambiental e ao suporte financeiro e logístico, competindo-lhe:

I – atuar como intermediário entre os órgãos e entidades do SISEMA e as SUPRAMs no apoio logístico e operacional para o bom desempenho das atividades regionais;
 II – prestar suporte nas soluções de entaves operacionais e administrativos das atividades desenvolvidas nas SUPRAMs;
 III – articular-se com as Subsecretarias de Regularização Ambiental e de Fiscalização Ambiental para atender as demandas das SUPRAMs e das URCs do COPAM com agilidade e eficiência;
 IV – planejar e apoiar a execução de treinamentos para os servidores das SUPRAMs, em articulação com a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
 V – articular-se junto às SUPRAMs para o atendimento das demandas e pedidos de informações encaminhados à SEMAD, especialmente aqueles de caráter urgente e estratégico;
 VI – articular-se junto às SUPRAMs para subsidiar a elaboração de notas técnicas capazes de auxiliar a atuação da AGE em ações judiciais;
 VII – articular-se junto às SUPRAMs para o atendimento das denúncias provenientes da OGE;
 VIII – disponibilizar, mediante solicitação dos órgãos e entidades do SISEMA, dados e informações relativas às atividades desempenhadas pelas SUPRAMs;
 IX – compilar e disponibilizar, para o público em geral, informações atualizadas sobre as audiências públicas, previstas e realizadas, referentes aos processos de regularização ambiental das SUPRAMs e da Superintendência de Projetos Prioritários.

Art. 53. A Diretoria de Estratégias Regionais tem por finalidade desenvolver e aprimorar os mecanismos de gestão das SUPRAMs a partir da identificação de suas peculiaridades ambientais, locais e regionais, competindo-lhe:

I – identificar características ambientais de âmbito local ou regional que demandem tratamento específico pelo Estado, com vistas à otimização dos processos de regularização e fiscalização ambiental;
 II – estabelecer estratégias para o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à inovação,

melhoria e otimização dos serviços prestados pela SEMAD, além de fomentar ações regionais para melhoria da qualidade ambiental;

III – acompanhar, analisar e medir a produtividade das ações e produtos de competência das SUPRAMs, de forma contínua e quando solicitado;

IV – consolidar e analisar as informações provenientes das Diretorias de Estratégia em Regularização e Estratégia em Fiscalização, com vistas a subsidiar a elaboração do planejamento das ações de gestão ambiental no Estado e a implementação de políticas públicas que atendam as peculiaridades ambientais locais e regionais;

V – identificar órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada que possam fornecer dados ou informações que subsidiem as ações de gestão ambiental regional.

Seção IX Superintendências Regionais de Meio Ambiente

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

I – promover o acompanhamento do processo de regularização ambiental em todas as suas fases, inclusive quanto ao atendimento, tempestivo e qualitativo, das condicionantes e do automonitoramento estabelecidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e em demais atos autorizativos, sob sua responsabilidade;

II – supervisionar a instauração e a condução dos processos administrativos de autos de infração de sua competência;

III – coordenar o atendimento e as respostas às denúncias e requisições provenientes de cidadãos e dos órgãos de controle no âmbito da sua área de abrangência territorial relacionadas ao meio ambiente;

IV – coordenar, em articulação com a Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental, as ações fiscalizatórias do cumprimento da legislação ambiental, de recursos hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros no âmbito da sua área de abrangência territorial;

V – apoiar a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental nas atividades relacionadas ao atendimento das ocorrências associadas a acidentes e emergências ambientais decorrentes das atividades que coloquem em risco vidas humanas e o meio ambiente, de acordo com as normas e diretrizes vigentes;

VI – apoiar a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental nas atividades relacionadas ao atendimento das ocorrências associadas à mortandade de peixes;

VII – subsidiar a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental com informações necessárias para a elaboração do PAF;

VIII – deliberar, conjuntamente com as subsecretarias da SEMAD, sobre a movimentação de servidores lotados na respectiva superintendência.

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM:

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental;

II – decidir sobre as defesas interpostas quanto à atuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação, os pedidos de parcelamento das penalidades de multa pecuniária e sobre demais questões incidentais, no âmbito dos processos administrativos de autos de infração cujo valor original da multa seja superior a 4.981,89 UFEMGs, lavrados por:

a) agentes credenciados vinculados às SUPRAMs da respectiva unidade territorial;
 b) agentes credenciados vinculados aos extintos Núcleos de Fiscalização Ambiental no período de 1º de janeiro de 2015 até a publicação deste Decreto;
 c) agentes conveniados da DMAT da respectiva unidade territorial, após 1º de janeiro de 2016;
 III – julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pela Diretoria Regional de Controle Processual em relação às defesas apresentadas em processos de autos de infração.

Art. 55. A Diretoria Regional de Regularização Ambiental tem por finalidade gerenciar as atividades de suporte técnico à regularização ambiental desenvolvida na respectiva SUPRAM a partir das diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, competindo-lhe:

I – gerenciar e executar a análise em nível técnico das atividades relativas ao licenciamento ambiental e à autorização para intervenção ambiental de empreendimentos sob responsabilidade da SUPRAM, de forma integrada e interdisciplinar e articulada com os órgãos e as entidades que integram o SISEMA;

II – garantir a inserção de dados nos módulos do sistema de informações ambientais relativos à sua área de atuação, conforme as diretrizes emanadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação;

III – prestar o apoio técnico necessário às decisões do Superintendente Regional e do COPAM de sua área de abrangência territorial;

IV – articular com a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental as ações de fiscalização em empreendimentos regularizados.

Art. 56. A Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental tem por finalidade executar as atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais, pesqueiros e faunísticos, além de realizar a gestão e o atendimento das denúncias e das requisições por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos, em sua área de abrangência, competindo-lhe:

I – fiscalizar os usos e intervenções em recursos hídricos, florestais, pesqueiros e faunísticos e as atividades modificadoras do meio ambiente;

II – fiscalizar as atividades relativas ao manejo de passeriformes da fauna silvestre nativa para todas as etapas relativas a criação, aquisição, comercialização, reprodução, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferência, guarda, depósito, utilização e realização de torneios;

III – fiscalizar os demais usos dos recursos faunísticos no Estado, de qualquer natureza, tais como as categorias de uso e manejo de fauna silvestre, atividades relacionadas a caça, cativeiro e transporte irregular de fauna silvestre nativa e fabricação ilícita de objetos e instrumentos;

IV – fiscalizar os recursos pesqueiros e aquícolas do Estado, inclusive produção, captura, extração, coleta, beneficiamento, industrialização e comercialização das espécies animais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida;

V – fiscalizar as atividades de fabricação e comercialização de equipamentos, aparelhos ou petrechos de pesca, exploração, industrialização de produto de pesca ou animal aquático vivo ou abatido, inclusive o ornamental, visando à divulgação e orientação do ordenamento pesqueiro;

VI – fiscalizar a exploração, o beneficiamento, o transporte, a utilização, a comercialização e o consumo de matérias-primas, produtos e subprodutos oriundos das florestas nativas do Estado;

VII – fiscalizar as intervenções irregulares em recursos florestais nativos, alterações irregulares do uso do solo e intervenções ambientais nos casos de reserva legal averbada, Área de Preservação Permanente – APP – não consolidada e em áreas cadastradas e homologadas junto ao CAR;

VIII – fiscalizar o transporte e utilização de carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

IX – participar das ações de controle e fiscalização estabelecidas no PAF, independentemente da área de abrangência, mediante convocação fundamentada da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental;

X – executar as ações pactuadas no PAF;

XI – realizar a gestão do atendimento das denúncias e requisições por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos advindas da sociedade civil e dos órgãos de controle dirigidas ao SISEMA, na respectiva área de abrangência territorial;

XII – atuar, aplicar penalidades e identificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental, florestal, de recursos hídricos, pesqueiros e faunísticos e instruir tecnicamente os devidos processos administrativos.

Parágrafo único. A Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental terá a mesma área de abrangência de sua respectiva SUPRAM, excetuando-se a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM Leste Mineiro, cujas áreas de abrangência são as descritas no Anexo II.

Art. 57. Compete ao Núcleo de Controle Ambiental:

I – promover o acompanhamento dos sistemas de controle ambiental dos empreendimentos devidamente regularizados, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PAF;

II – atuar, aplicar penalidades e identificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental, florestal, de recursos hídricos, pesqueiros e faunísticos e instruir tecnicamente os devidos processos administrativos;

III – acompanhar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados no âmbito da respectiva SUPRAM;

IV – atualizar os sistemas informatizados de fiscalização ambiental e autos de infração, com informações referentes às atividades de controle e fiscalização realizadas no âmbito de sua competência.